



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
020/2021**

Código CidadeES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0500001.01.0004

Impugnante: MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA ME

Pregão Eletrônico nº 020/2021: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS, COMPRESSORES, AUTOCLAVES E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, US/3 E OUTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. INCLUINDO DESLOCAMENTO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL E URBANA.

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa **MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA ME**, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico nº 020/2021, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa alega em síntese, que as exigências são restritivas no Edital, requer que sejam alteradas as exigências técnicas; conforme peça apresentada, com isso não restringindo a participação da referida empresa".

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os fundamentos e apontamentos constantes da impugnação, o Setor de Licitações encaminhou o processo a Secretaria Municipal de Saúde, requisitante do edital em questão, responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as exigências previstas em edital, para análise e manifestação, visto tratar-se de questionamentos relativos a condições definidas no Termo de Referência e no Edital.

Torna-se importante esclarecer inicialmente que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são **eminentemente discricionárias**, a qual compete ao agente administrativo (Ordenador de Despesa) avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

Ademais a exigência da documentação prescrita no art. 30, caput, do Estatuto de licitações prevê o cumprimento de alguns requisitos, vejamos:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Pela simples leitura do caput do dispositivo legal em comento, denota-se que a intenção do legislador foi impor um limite ao poder discricionário da Administração em estabelecer os parâmetros de exigência dos documentos que compõem o rol do art. 30 da Lei 8666/93, não instituindo, assim, obrigatoriedade, mas sim faculdade do Poder Público em exigir todos ou nenhum dos documentos ali relacionados.

O edital faz menção à participação de empresas regulares e que disponham de pessoas aptas a realizar os serviços,, mesmo que sem grande complexidade, com o objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, pois em caso contrário, haveria graves prejuízos para a Administração.

Questionamentos / Esclarecimentos:

1. Como é a preventiva? Não ficou claro para nós.

manutenção preventiva normalmente é utilizada para evitar falhas nos equipamentos que são utilizados depois de um tempo ou volume de uso, tem como foco principal prevenir uma falha ou quebra nos equipamentos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

2. Mensal? Ou Trimestra?

Mensal

3. 08 visitas ao mês?

Até 8 visitas ao mês, tendo em vista que temos no nosso município várias unidades de saúde na área urbana e rural, e lembrando que estão incluídos equipamentos médicos e odontológicos.

4. E se a empresa terminar a preventiva em 04 visitas, mesmo assim, fica obrigada a realizar mais 04 visitas, mesmo sem ter equipamentos a serem mantidos?

Caso a Empresa comprove que foram feitas todas as manutenções preventivas em todas as unidades de saúde, e que todos os equipamentos estejam funcionando, mas conforme relação no item 4 (locais) do termo de referência a realização de menos visitas, não atenderia essa municipalidade, lembrando que a empresa tem levar em consideração todos esses fatores: temos horário de funcionamento, agendamento e disponibilidade para a visita técnica e tempo gastos de uma unidade para outra, principalmente as do interior do município.

Questionamento / esclarecimento:

Como será o método de envio de orçamentos?

- Estão sugerindo que a contratada deverá pedir a todos os fabricantes uma lista de preços e vender com desconto no valor que compra? Isso é caracterizado como lavagem crime.
- O correto seria um valor fixo para peças, a ser gasto sob demanda, e a contratada lhe envia um orçamento e vocês aprovam após verificar o preço de mercado.

Necessitamos sim dos valores das peças genuínas (originais), é exatamente para não ter super faturamentos nas peças por parte da empresa contratada, é pra isso mesmo que pedidos os orçamentos dos fabricantes

Os valores fixos já estão previstos no termo de referencia:

Peças genuínas ou recomendada pelo fabricante para reposição com um valor estimado de até R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) mensal conforme necessidade e autorização. Para esses Equipamentos Cadeira Odontológicas, Autoclaves, Compressores e demais.

Peças genuínas ou recomendada pelo fabricante para reposição com um valor estimado de até R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensal, conforme necessidade



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

e autorização. Para esses Equipamentos Compressores, Seladoras e Autoclaves – Manutenção trimestral.

DOS PEDIDOS

***Seja excluídos todos os itens restritivos que direcionamento técnico com curso em fabricante**

Serão mantidas todas as exigências técnicas de acordo com Termo de Referência e Edital

***Seja excluída visita técnica obrigatória**

Visita técnica não é obrigatória, caso as empresas queiram fazer tal visita terão que fazer prévio agendamento, e não serão aceitas reclamações posteriores após firmando contrato com a empresa vencedora.

***Seja esclarecido como será a preventiva**

Manutenção preventiva normalmente é utilizada para evitar falhas nos equipamentos que são utilizados depois de um tempo ou volume de uso, tem como foco principal prevenir uma falha ou quebra nos equipamentos.

*** Seja esclarecido como será o orçamento de peças**

Necessitamos sim dos valores das peças genuínas (originas), é exatamente para não ter super faturamentos nas peças por parte da empresa contratada , é pra isso mesmo que pedidos os orçamentos dos fabricantes . Os valores fixos já estão previstos no termo de referencia:

Peças genuínas ou recomendada pelo fabricante para reposição com um valor estimado de até R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) mensal conforme necessidade e autorização. Para esses Equipamentos Cadeira Odontológicas, Autoclaves, Compressores e demais.

Peças genuínas ou recomendada pelo fabricante para reposição com um valor estimado de até R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensal, conforme necessidade e autorização. Para esses Equipamentos Compressores, Seladoras e Autoclaves – Manutenção trimestral.

Sanado o vício apontado, importa registrar que, no caso em questão, assim como em qualquer licitação, é objetivo da administração pública atender, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência, ao bem e interesse públicos, e não ao interesse particular de terceiros**, ou seja, atender ao INTERESSE PÚBLICO em detrimento de interesses diversos de empresas privadas, o que será alcançado com o edital ora impugnado, mantendo-se as exigências já previstas no mesmo,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

promovendo uma grande amplitude no que tange a possibilidade de participação de empresas no certame, principalmente por se tratar de PREGÃO ELETRÔNICO.

III. CONCLUSÃO

Assim, pelos fundamentos apresentados entendemos que o Edital está em conformidade com as disposições legais, não resta alternativa a não ser conhecer da impugnação interposta pela empresa **MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA ME** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021.

São Mateus/ES, 07 de Julho de 2021.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.220/2018